

ACUERDO BILATERAL

Clasificación: 58-2011

Fecha de Ingreso: 13 de febrero de 2012

Nombre del Acuerdo: Acordo de Cooperação entre a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos e o Centro Universitário de Brasília

Materia: Acordo de Cooperação

Partes: SG/ Centro Universitário de Brasília

Referencia: Centro Universitário de Brasília

Fecha de Firma: 4 de agosto de 2011

Fecha de Inicio

Fecha de Terminación

Lugar de Firma: Washington D.C.

Unidad Encargada: Secretaría Ejecutiva de Desarrollo Integral

Persona Encargada:

Original

Claves

Cierres del proceso



Organización de los
Estados Americanos



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A SECRETARIA GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
E
O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**

AS PARTES NESTE ACORDO, a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada SG/OEA), organização internacional de caráter público, com sede na 1889 F Street, N.W., Washington, D.C. 20006, representada pelo Secretário Executivo para o Desenvolvimento Integral (interino), Jorge Saggiante, e o Centro Universitario de Brasília (doravante denominado UNICEUB), organização de educação superior privada sem fins lucrativos, situada no SEPN 707/907 – Campus do UNICEUB, Asa Norte – Brasília – Distrito Federal – Brasil, Cep: 70.790-075, representada por seu Reitor, Dr. Getúlio Américo Moreira Lopes.

CONSIDERANDO:

Que o UNICEUB tem por objeto a docência, a investigação, a extensão, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico, a inovação produtiva e a promoção da cultura;

Que a Organização dos Estados Americanos (doravante OEA) reúne os países do hemisfério ocidental para, entre outros fins, promover a democracia, fortalecer os direitos humanos e avançar no alcance de interesses comuns dos países que a compõem; e a SG/OEA é seu órgão central e permanente, que tem a função de estabelecer e fomentar relações de cooperação, conforme o Artigo 112 (h) da Carta da OEA e de acordo com a Resolução de sua Assembleia Geral AG/RES. 57 (I-O/71);

Que o Departamento de Desenvolvimento Social e Emprego (doravante denominado DDSE) da SG/OEA é responsável por coordenar os programas de atendimento a diversos grupos sociais em situação de vulnerabilidade;

Que nos últimos anos as Partes têm mantido uma estreita relação de colaboração e intercâmbio, principalmente em matéria de cooperação sobre assistência jurídica gratuita à comunidade para o fortalecimento do direito de acesso à justiça de pessoas em situação de vulnerabilidade;

Que em virtude do êxito das atividades desenvolvidas em conjunto, considerou-se pertinente e proveitosa a extensão da cooperação a outras áreas de trabalho comum das Partes, para potencializar os esforços realizados; e

Que este Acordo servirá para formalizar e fortalecer a cooperação e intercâmbio existentes entre as Partes, que dividem, entre outros, o objetivo de promover e fomentar a inclusão e a participação dos setores mais desfavorecidos da sociedade, através da tutela e promoção de seus direitos básicos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASÍLIA

AS PARTES CONCORDAM QUE

ARTIGO I
OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é estabelecer um marco regulatório em relação aos mecanismos de cooperação entre as Partes, dirigidos ao desenvolvimento de ações conjuntas para contribuir na participação dos setores sociais em situação de vulnerabilidade.

ARTIGO II
ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1. As Partes se comprometem a desenvolver relações de cooperação, particularmente nas seguintes áreas de competência do DDSE, sem prejuízo de outras que determinem as Partes de comum acordo:

a) Luta contra a pobreza e exclusão social e contribuição à efetiva tutela dos direitos dos seguintes grupos em situação de vulnerabilidade:

- Trabalhadores;
- Imigrantes;
- Pessoas com deficiências físicas ou psíquicas;
- Pessoas da terceira idade;
- Consumidores;

b) Fortalecimento das habilidades dos grupos sociais mencionados, com ênfase especial na perspectiva de gênero através de programas de assistência à comunidade;

c) Promoção da plena vigência dos direitos humanos dos grupos sociais mencionados anteriormente, mediante atividades conjuntas de educação, assessoria, capacitação e divulgação;

2.2. Em relação àqueles programas ou projetos que as Partes decidam realizar de maneira conjunta e que impliquem em um intercâmbio prolongado de tempo (sempre e quando se tenha obtido as autorizações e fundos correspondentes); deverá ser assinado um acordo específico, memorando de entendimento ou um intercâmbio de cartas que contenham as condições aplicáveis para cada programa ou projeto. Cada acordo específico, memorando de entendimento ou intercâmbio de cartas deverá especificar em detalhe, o que segue:

- O programa, projeto ou atividade acordada;
- Os objetivos;
- As dependências de cada uma das Partes que assinará o programa, projeto e/ou atividade;
- O plano de trabalho: etapas, planejamento e cronograma de desenvolvimento;
- O financiamento e os recursos materiais e humanos requeridos para o programa, projeto ou atividade, especificando as responsabilidades financeiras e desembolsos de cada Parte (indicando a natureza e a quantidade), o calendário dos desembolsos e caso necessite, a propriedade dos recursos materiais que porventura sejam adquiridos;

ACORDO DE COOPERAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASÍLIA

- Uma disposição relacionada com a coordenação, notificação e continuidade do programa, projeto ou atividade; e
- Qualquer outro detalhe que as Partes acreditem que seja relevante.

2.3 Cada acordo específico, memorando de entendimento ou intercâmbio de cartas assinadas em virtude do Artigo 2. 2 serão regidos pelo disposto neste Acordo, salvo se as Partes o modificarem expressamente por meio destes instrumentos.

ARTIGO III
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS

3.1. Sujeito a acordos que podem ser requeridos para conservar a natureza confidencial ou restrita de certa informação e de documentos, as Partes se comprometem a manter um intercâmbio de informação fluido sobre assuntos de interesses comuns.

ARTIGO IV
DISPOSIÇÃO FINANCEIRA

4.1. Sem prejuízo do que as Partes disponham nos acordos suplementares, memorandos de entendimento e/ou intercâmbio de cartas, assinados em virtude deste Acordo, para a implementação conjunta de programas, projetos e/ou atividades, este Acordo por si só não implica em obrigações de caráter financeiro para as Partes.

ARTIGO V
PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Os direitos de propriedade intelectual e, em particular, os direitos autorais dos documentos fornecidos por cada Parte para a realização das atividades de cooperação definidas neste Acordo pertencerão à Parte que a forneceu. No caso de atividades realizadas conjuntamente, os direitos de propriedade intelectual se definirão caso a caso nos acordos complementares, memorandos de entendimento ou acordos de intercâmbio de informação assinados em conformidade com este Acordo.

ARTIGO VI
COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

6.1. O setor responsável dentro da SG/OEA para coordenar as atividades da SG/OEA, segundo este Acordo, é o DDSE e sua Coordenadora é a Senhora Diretora, Ana Evelyn Jacir de Lovo. As notificações e comunicações deverão se dirigir à referida Coordenadora no seguinte endereço, fax e correio eletrônico:

Ana Evelyn Jacir de Lovo
Diretora
Departamento de Desarrollo Social y Empleo
Secretaría General de la OEA
1889 F Street, N.W.
Washington, D.C. 20006
Estados Unidos de América
Fax: (1-202) 458-3149
Correio eletrônico: ejacir@oas.org

ACORDO DE COOPERAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASÍLIA

6.2. O setor responsável dentro do UNICEUB para coordenar as atividades, segundo este Acordo, é a FAJS – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e seu Coordenador é o Senhor Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. As notificações e comunicações deverão se dirigir ao referido Coordenador no seguinte endereço, fax e correio eletrônico:

Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes
Diretor
FAJS – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
SEPN 707/907 – Campus do UNICEUB, Asa Norte – Brasília – Distrito Federal – Brasil,
Cep: 70.790-075
Fax (55 61) 3966-1462
Correio eletrônico: fajs.direito@uniceub.br cc: intrel@uniceub.br

6.3. Todas as comunicações e notificações que se derivem deste Acordo terão validade unicamente quando remetidas por correio, via facsímile ou por correio eletrônico e estejam dirigidas aos coordenadores nos endereços indicados nos Artigos 6.1 e 6.2 deste Acordo. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por correio eletrônico terão validade sempre e quando se efetuarem diretamente do endereço eletrônico do Coordenador de uma das Partes ao endereço eletrônico do Coordenador da outra.

6.4. Qualquer uma das Partes poderá mudar o setor responsável, o Coordenador designado, o endereço, telefone, fax ou correio eletrônico indicados, notificando assim a outra por escrito.

ARTIGO VII
PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

7.1. Nenhuma das disposições deste Acordo constitui uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades que goza a OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens e haveres, em conformidade com a Carta da OEA, os acordos e as leis sobre a matéria, e os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

ARTIGO VIII
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Qualquer controvérsia que surja em decorrência da aplicação ou da interpretação deste Acordo ou de acordos suplementares, memorandos de entendimento ou intercâmbio de cartas, deverá ser resolvido mediante negociação direta entre as Partes. Na hipótese de não se chegar a uma solução satisfatória para as partes, estas submeterão suas demandas ao procedimento arbitral que adotem de comum acordo. A decisão arbitral será final, inapelável e obrigatória.

8.2. A lei aplicável a este Acordo e ao procedimento arbitral é a lei do Distrito de Columbia, Estados Unidos de América.

ACORDO DE COOPERAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA

ARTIGO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes se comprometem a observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas a este Acordo. De igual maneira, a SG/OEA, na medida que seja aplicável e sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, mencionados no Artigo VII, e o UNICEUB se comprometem a cumprir o disposto na Convenção Interamericana contra a Corrupção e nas normas aplicáveis do país em que se executem os programas, projetos e/ou atividades, conforme o Artigo 4.3. O descumprimento desta disposição constituirá motivo suficiente para o término antecipado deste Acordo, aplicando-se o disposto no Artigo 9.4.

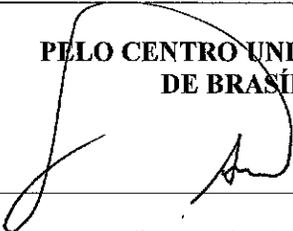
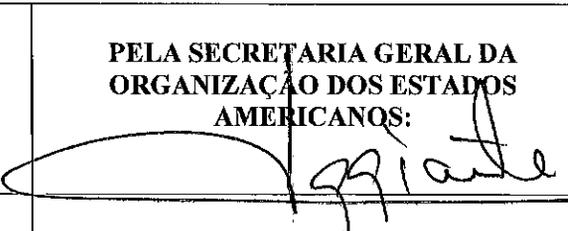
9.2 As modificações a este Acordo só poderão ser feitas de comum acordo, manifestado por escrito pelos representantes das Partes devidamente autorizados. Os instrumentos que constem as modificações se agregarão como anexos a este Acordo e passarão a formar parte do mesmo.

9.3. Este Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes, permanecendo vigente, em conformidade com o disposto no Artigo 9.4.

9.4 Este Acordo poderá se encerrar a partir de mútuo consentimento ou poderá se dar por encerrado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à parte com uma antecedência superior a trinta dias. Não obstante, o término deste Acordo não afetará os acordos suplementares, memorandos de entendimento e intercâmbio de cartas que as Partes tenham assinado para a implementação de programas, projetos e/ou atividades e que se encontrem devidamente financiados, os quais seguirão vigentes, conforme seu prazo de vigência, salvo se as Partes decidirem em contrário.

9.5. A vigência dos Artigos VII e VIII sobreviverá à vigência ou ao término deste Acordo.

EM TESTEMUNHO, os representantes das Partes, devidamente autorizados para este fim, assinam este Acordo em duas vias originais igualmente válidos, em Washington, D.C., no dia 4 de agosto de 2011:

PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA: 	PELA SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS: 
Getúlio Américo Moreira Lopes Reitor	Jorge Saggiante Secretario Ejecutivo para o Desenvolvimento Integral (interino)

ACORDO DE COOPERAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA



Organización de los Estados Americanos
Organização dos Estados Americanos
Organisation des Etats Américains
Organization of American States

ORDEN EJECUTIVA No. 05-06 REV. 1

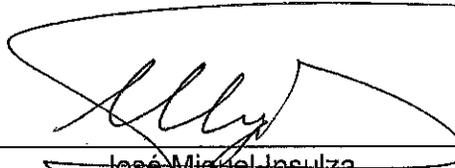
ANEXO III

DELEGACIÓN DE AUTORIDAD

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

Yo, José Miguel Insulza, Secretario General de la Organización de los Estados Americanos (OEA), por este medio, autorizo al señor Jorge Saggiante, Secretario Ejecutivo en funciones de la Secretaría Ejecutiva para el Desarrollo Integral, a suscribir en nombre y representación de la Secretaría General de la OEA el Acuerdo arriba mencionado.

Esta delegación de autoridad expira el 15 de agosto de 2011.



José Miguel Insulza
Secretario General de la OEA

Washington, D.C., 2 de agosto de 2011